



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 1 de 8

Código
US-POP-RSE 001

Data Emissão
OUT/2012

Data de Vigência
01/MAR/2017

Próxima Revisão
MAR/2017

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

OBJETIVO

Determinar procedimentos para as empresas interessadas na prestação de serviços referentes a coleta, transporte e destinação final de resíduos líquidos e sólidos gerados por embarcações atracadas no TEPORTI Terminal Portuário de Itajaí LTDA.

PROCEDIMENTO PARA A RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES

CONSIDERANDO que a legislação ambiental brasileira determina que os Terminais Portuários devam possuir os meios adequados para o recebimento e tratamento dos diversos tipos de resíduos e para o combate da poluição, em especial: a Lei Federal 9.966 de 28 de abril de 2000, em seu art. 5º, o Decreto Federal 4.136 de 20 de fevereiro de 2002, Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010, Decreto Federal nº 2.508 de 4 de março de 1998, e Resolução ANTAQ n.º 2.190 de 28 de julho de 2011;

CONSIDERANDO que o **TEPORTI** preza pelo integral cumprimento da legislação, pelo respeito e preservação do meio ambiente, bem como pela excelência de todos os serviços prestados em seu Terminal;

CONSIDERANDO que o **TEPORTI** não explora a atividade de retirada, transporte e destinação final de resíduos de embarcações, visando somente dar a correta destinação a estes;

TEPORTI – TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF n.º 03.788.529/0001-00, na qualidade de **AUTORIDADE CONTROLADORA**, conforme determina a Resolução da ANTAQ n.º 2.190, de 28 de julho de 2011, torna público o presente **PROCEDIMENTO PARA A RETIRADA DE RESÍDUOS DE EMBARCAÇÕES**, o qual disciplinará a retirada de resíduos sólidos, líquidos e oleosos das embarcações em suas instalações.

1. DEFINIÇÕES

Aplicam-se ao presente procedimento as definições constantes da Resolução ANTAQ 2.190 de 28 de Julho de 2011, quais sejam:

1.1 AUTORIDADE CONTROLADORA: é a responsável perante a ANTAQ pelo controle e fiscalização da prestação do serviço de coleta de resíduos de embarcações, gestão das informações sobre este serviço e aplicação da legislação pertinente, sendo: nos portos públicos, a Autoridade Portuária; nos TUP, nas ETC e nas IP4, os respectivos responsáveis por essas instalações;

1.2 GERADOR DE RESÍDUOS: embarcações, plataformas e afins, cujo responsável é pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, direta ou indiretamente demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária brasileira;

1.3 EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS: pessoa jurídica, de direito público ou privado, habilitada perante os órgãos competentes, credenciada pela **AUTORIDADE CONTROLADORA** para a prestação de serviço de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira;

1.4 RESÍDUOS DE EMBARCAÇÃO: resíduos sólidos, semi-sólidos ou pastosos, e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação, tais como: resíduo hospitalar ou de saúde, água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultante da raspagem de tanques, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 2 de 8

Código
US-POP-RSE 001

Data Emissão
OUT/2012

Data de Vigência
01/MAR/2017

Próxima Revisão
MAR/2017

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases e substâncias redutoras da camada de ozônio;

1.5 CREDENCIAMENTO: procedimento administrativo pelo qual a **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** é qualificada pela **AUTORIDADE CONTROLADORA** para prestar serviços de retirada de resíduos de embarcações em instalação portuária brasileira, informado pelos dados técnicos e jurídicos da empresa, pelas habilitações perante os órgãos ambientais e outras autoridades competentes, quando couber, e pela descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca **CREDENCIAMENTO**, inclusive os procedimentos adotados em situações de emergência;

1.6 SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DA EMBARCAÇÃO: serviço prestado por **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** credenciada pela **AUTORIDADE CONTROLADORA**, consistindo em: transbordo para outro meio de transporte, recebimento em terra por pessoal habilitado e equipamento adequado, seu tratamento em local apropriado quando exigido por legislação pertinente, manutenção da segregação, e transporte para o local de destino final apropriado, normalmente localizado fora da instalação portuária;

1.7 CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DA EMBARCAÇÃO: é o documento padrão expedido pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, o qual deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos da embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para destinação final;

1.8 REGISTRO DAS OPERAÇÕES DE RETIRADA DE RESÍDUOS: conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações, incluindo o seu certificado.

Aplica-se ainda como definições:

1.9 TERMINAL: Instalação portuária do **TEPORTI** estabelecida na margem direita do Rio Itajaí - Açú – Vale do Itajaí.

1.10 UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE e SETOR COMEX: área responsável pelo **CREDENCIAMENTO**, fiscalização e acompanhamento das atividades de retirada de resíduos, para o qual devem ser direcionadas todos os documentos, solicitações e informações, inclusive de caráter emergencial, com os seguintes contatos:

- Endereço Avenida Nereu Ramos, n.º 600, Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88311-400;
- Endereço eletrônico: coord.seg@teporti.com.br, dpolano@teporti.com.br
- Telefones: (47) 3249-8078 (47) 9989-7408.

1.11 UNIDADE DE SEGURANÇA PORTUÁRIA: área (departamento) responsável pelo cadastramento de prestadores de serviço, veículos e emissão dos crachás.

- Endereço Avenida Nereu Ramos, n.º 600, Salseiros, Itajaí/SC, CEP 88311-400;
- Endereço eletrônico: cadastro@teporti.com.br
- Telefones: (47) 3249-8086 (47) 3249-8087 (47) 3249-8085.

2. CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS

2.1 As **EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS** somente poderão realizar a retirada de resíduos no **TERMINAL** após o **CREDENCIAMENTO**, apresentação de toda documentação e autorizações dos órgãos competentes conforme constante deste procedimento.



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 3 de 8

**Código
US-POP-RSE 001**

**Data Emissão
OUT/2012**

**Data de Vigência
01/MAR/2017**

**Próxima Revisão
MAR/2017**

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

2.2 O **TEPORTI** realizará o prévio **CRENCIAMENTO** das **EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS** para a prestação dos serviços na instalação portuária, sendo que o **CRENCIAMENTO** incluirá todas as etapas do **SERVIÇO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DAS EMBARCAÇÕES**:

- I. coleta, acondicionamento e segregação dos resíduos a bordo da embarcação;
- II. transbordo ou remoção para terra;
- III. Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, fora da instalação portuária, sempre sob responsabilidade do prestador de serviço;
- IV. transporte em veículo adequado; e,
- V. destinação e tratamento em local apropriado.

2.3 O **CRENCIAMENTO** será realizado mediante o preenchimento dos formulários:

- Credenciamento de empresas coletoras de resíduos;
- Formulário de prestador de serviços para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações; e,
- Termo de responsabilidade pela prestação de serviços de retirada de resíduos. Bem como, a apresentação da documentação perante a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPORTI**, conforme as seguintes condições:

2.3.1 Toda documentação apresentada deve estar dentro do prazo de validade, respeitando o presente procedimento;

2.3.1.1 Não será permitida a realização dos serviços na ocorrência de documentação fora do prazo de validade;

2.3.2 A renovação do **CRENCIAMENTO** das empresas coletoras de resíduos deverá ser realizada anualmente, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação necessária ao **TEPORTI**.

2.4 As **EMPRESAS COLETORAS DE RESÍDUOS** que pretendam obter o **CRENCIAMENTO**, deverão obrigatoriamente, apresentar a seguinte documentação:

2.4.1 Cópia autenticada dos atos constitutivos (Contrato Social ou Estatuto Social) e última alteração contratual ou estatutária, com certidão atualizada (máximo um mês de validade) da Junta Comercial ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

2.4.2 Formulários preenchidos e assinados pelos responsáveis legais, com firma reconhecida:

2.4.2.1 Credenciamento de empresas coletoras de resíduos;

2.4.2.2 Formulário de prestador de serviços para retirada de resíduos sólidos e líquidos de embarcações; e,

2.4.2.3 Termo de responsabilidade pela prestação de serviços de retirada de resíduos.



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 4 de 8

Código
US-POP-RSE 001

Data Emissão
OUT/2012

Data de Vigência
01/MAR/2017

Próxima Revisão
MAR/2017

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

2.4.3 Certificado do Cadastro Técnico Federal – IBAMA;

2.4.4 Licença Ambiental de Operação (LAO) emitida pelo Órgão Estadual de Meio Ambiente;

2.4.6 Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

2.4.7 A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUO** deverá possuir Seguro contra sinistros ambientais, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), o qual deverá englobar o ressarcimento de custos decorrentes de atendimento emergenciais e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações por resíduos;

2.4.7.1 A Apólice de seguro da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUO** deverá abranger todas as possibilidades de danos ambientais que possam ocorrer na operação de retirada de resíduos no **TERMINAL**.

2.4.8 Cópia do Termo de Autorização emitido pela **ANTAQ** para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, no caso de retirada de resíduo por embarcação à contrabordo.

2.4.9 Em caso de retirada de resíduos líquidos ou sólidos, a empresa contratada pelo Armador ou seu preposto deverá encaminhar a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPORTI**, o Certificado de Destinação Final de Resíduos, em até 48 horas (quarenta e oito) horas após a prestação dos serviços, sob pena de não ser permitida nova operação no **TERMINAL**;

2.4.10 Descrição do método adotado para a retirada de resíduos para o qual se busca o **CRENCIAMENTO** e os procedimentos a serem adotados em situações emergenciais;

2.4.11 No caso de retirada de óleo lubrificante usado de embarcação, faz-se necessário a apresentação da autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP (conforme art. 3º, §5º, da Res. ANTAQ 2.190);

2.4.12 Caso a **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** não possua serviços emergenciais ambientais, deverá apresentar o respectivo contrato de prestação de serviços emergenciais ambientais firmado com empresa habilitada e capacitada para prestar os serviços de emergências ambientais, conforme disposição do art. 15º da Resolução ANTAQ 2.190;

2.4.13 Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA 398/2008; em caso de retirada de resíduos à contrabordo;

2.4.14 Plano de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA (conforme NR 09 do MTE);

2.4.15 Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho – LTCAT (NR 15 MTE);

2.4.16 Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO (NR 07 MTE);

2.4.17 Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) dos trabalhadores que desenvolverão atividade (NR 07 MTE);

2.4.18 Apólice do seguro de vida dos trabalhadores da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**;

2.4.19 Certidões Negativas (ou positiva com efeito de negativa) de Débito Federal Estadual e Municipal (local da prestação do serviço);



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 5 de 8

**Código
US-POP-RSE 001**

**Data Emissão
OUT/2012**

**Data de Vigência
01/MAR/2017**

**Próxima Revisão
MAR/2017**

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

2.4.20 Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do FGTS;

2.4.21 Certidão Negativa de Débito (ou positiva com efeito de negativa) do INSS;

2.4.22 Certidão Negativa Trabalhista (Lei 12.440/11);

2.4.23 Autorização da Alfândega do Porto de Itajaí para a retirada de resíduos no Terminal (Portaria DRF/Itajaí 41/10 de 09.03.2010);

2.5 Sem prejuízo da documentação supracitada, a **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, requerente do **CRENCIAMENTO** deverá:

2.5.1 Cadastrar os funcionários e a placa dos veículos que prestarão o serviço (Portaria da Alfândega do Porto de Itajaí n.º 45/2011, de 19.09.2011);

2.5.2 Agendar integração dos funcionários que prestarão os serviços. (Conteúdo da Integração: Política do Sistema de Gestão do **TEPORTI**, normas internas de segurança do trabalho, portuária e de meio ambiente; Duração de duas horas, podendo ser realizada todas as segundas-feiras, às 08:30).

2.6 Toda alteração em documento ou modificação de procedimentos operacionais deverá ser comunicada antes da realização dos serviços (com antecedência mínima de dez dias úteis) pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** ao **TEPORTI**, a qual avaliará a necessidade de atualizar o **CRENCIAMENTO** da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**.

2.6.1 É de responsabilidade da **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** atualizar os documentos que estejam com data de validade vencida, independentemente de prévia comunicação do **TEPORTI**.

2.6.2 A documentação recebida constantes do item 2.4. será analisada pela Unidade de Segurança, Meio Ambiente e Saúde no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

2.6.3 Eventual documentação complementar requerida pelo **TEPORTI**, deverá ser apresentada em até 05 (cinco) dias úteis antes da prestação do serviço. (Art. 4º No momento do **CRENCIAMENTO** ou durante a sua vigência, as empresas coletoras de resíduos poderão ser instadas a prestar informações complementares sobre particularidades dos procedimentos enumerados no inciso VI, do artigo 2º, com vistas a facilitar a ação fiscalizadora do **TEPORTI** ou de outras autoridades competentes).

2.7 IMPORTANTE: A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** somente estará credenciada mediante o recebimento de um número de ordem de **CRENCIAMENTO** após o recebimento e checagem de toda documentação constante do item 2.4, do **CRENCIAMENTO** das pessoas e veículos conforme item 2.5, no prazo constante do item 2.6.

2.7.1 As empresas cujo **CRENCIAMENTO** esteja atualizado e vigente serão divulgadas no site do **TEPORTI**, em ícone próprio.

3. DA CONTRATAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS NO TERMINAL

3.1 O comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, é o responsável pela contratação de **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, devidamente credenciada;

3.2 A retirada de resíduos de bordo deverá ser solicitada pelo Comandante da Embarcação ou seu



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 6 de 8

**Código
US-POP-RSE 001**

**Data Emissão
OUT/2012**

**Data de Vigência
01/MAR/2017**

**Próxima Revisão
MAR/2017**

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

representante, ao **TEPORTI** (para a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE**) **por escrito com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas**, por ocasião do encaminhamento da notificação de chegada da embarcação ao **TERMINAL**, por meio do formulário constante do ANEXO;

3.3 A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** devidamente credenciada, deverá informar ao **TEPORTI**, a previsão de início e término da retirada de resíduos da embarcação, antes da prestação do serviço;

3.4 Para cada operação o Comandante ou seu representante, deverá solicitar autorização para a Receita Federal.

3.4.1 Em caso de não realização da operação, o armador/agente deverá informar os motivos pelo qual não ocorreram os serviços à **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPORTI**;

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E DE EMERGÊNCIA

4.1 Após o recebimento da solicitação da retirada de resíduo o **TEPORTI** avaliará a viabilidade técnica e operacional da retirada de resíduos consoante o tipo e volume informados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

4.1.1 A autorização prévia para a retirada de resíduos não impede a determinação de imediata paralisação nos serviços de retirada de resíduos por motivos técnicos e/ou de segurança devidamente fundamentados pelo **TEPORTI**, nos termos da Resolução ANTAQ 2.190.

4.2 Autorizada a retirada de resíduos, os Departamentos Operacional e de Segurança do **TEPORTI**, indicarão os procedimentos operacionais a serem seguidos pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, tais como: horário de início e término para a prestação dos serviços, ruas pelas quais devem circular veículos e pessoas, gate específico para entrada e saída de veículos e pessoas, entre outros.

4.3 **Por questões de segurança, não é permitida a retirada de resíduos de embarcações durante a operação de carga e descarga de contêineres e/ou mercadorias, devendo a EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS aguardar a ordem do Departamento de Operações e da UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE do TEPORTI para iniciar a realização da prestação dos serviços;**

4.4 O **TEPORTI** fiscalizará os procedimentos adotados pela **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS**, garantindo o total cumprimento das normas de regência, especialmente deste **PROCEDIMENTO**;

4.5 A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** ou armador, quando da retirada de resíduos oleosos, deverão colocar o cerco preventivo da embarcação com barreiras de contenção; sendo os únicos responsáveis por tal medida;

4.6 Os veículos coletores de resíduos deverão realizar a pesagem no gate de acesso ao terminal, devendo o mesmo procedimento ser executado após a coleta dos resíduos;

4.7 Todos os procedimentos operacionais de retirada de resíduos serão acompanhados pela equipe da **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE e do Departamento Operacional do TEPORTI**. Uma vez identificadas as situações que possam colocar em risco o meio ambiente, a área de segurança poderá intervir nas operações, a fim de evitar danos às instalações e à integridade física das pessoas envolvidas no processo;



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 7 de 8

Código
US-POP-RSE 001

Data Emissão
OUT/2012

Data de Vigência
01/MAR/2017

Próxima Revisão
MAR/2017

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

4.8 Todos os prestadores envolvidos nos serviços de retirada de resíduos deverão fazer uso dos equipamentos de proteção individual (EPI), e somente realizarão atividades no **TEPORTI** após passarem pelo processo de integração de prestadores de serviço;

4.9 Somente poderão ser retirados resíduos por embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada à área específica para realização do transbordo, definida pelos órgãos competentes, devendo obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental a serem estabelecidos pelo **TEPORTI**;

4.10 A empresa contratada para realizar a coleta de resíduo é obrigada a comunicar ao **TEPORTI** qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, e a adotar os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo credenciado, solicitando, caso necessário, o apoio do **TEPORTI**;

4.11 **IMPORTANTE: A EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS deverá arcar com todos os custos advindos da sua atividade, especialmente dos custos eventualmente despendidos pelo TEPORTI no combate a qualquer tipo de situação emergencial decorrente da atividade de retirada de resíduos (cf.art.15, §2º Res. ANTAQ 2190);**

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Antes do início da retirada a empresa de respostas emergenciais ambiental contratada pela EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS deverá instalar contenção, barreiras ao redor do navio e estar com equipe e material de resposta inicial no terminal,

5.2 A retirada de resíduos somente ocorrerá a luz do dia, sem que exista operação de carga e descarga da embarcação

6. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA APÓS A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 A **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** deverá apresentar ao **TEPORTI**, imediatamente após o término do serviço, uma via do **CERTIFICADO DE RETIRADA DE RESÍDUOS DA EMBARCAÇÃO** conforme modelo do ANEXO e 01 (uma) via do manifesto de transporte de resíduos;

6.2 Em até 05 (cinco) dias úteis, **EMPRESA COLETORA DE RESÍDUOS** deverá encaminhar ao **TEPORTI**, cópia do certificado de destinação final do resíduo coletado;



PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Página 8 de 8

Código
US-POP-RSE 001

Data Emissão
OUT/2012

Data de Vigência
01/MAR/2017

Próxima Revisão
MAR/2017

Versão nº 02

ÁREA EMITENTE: UNIDADE DE SEGURANÇA – S.M.S.

ASSUNTO: Resíduos Sólidos de Embarcações

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este procedimento entra em vigor na data de 05 de Outubro de 2012, podendo ser alterado sem prévio aviso, mediante publicação no site do **TEPORTI**.

7.2 Os casos omissos, dúvidas e demais informações devem ser obtidas junto a **UNIDADE DE SEGURANÇA, SAÚDE e MEIO AMBIENTE DO TEPOR TI**.

Itajaí/SC, 01 de Março de 2016.

TEPORTI – TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA